



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

PROJETO DE LEI Nº 033/2021
De 30 de setembro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 99 DATA: 30-09-21

ENCARREGADO: 

Autoriza a contratação emergencial e por prazo determinado de pessoal para atendimento do programa Núcleo de Apoio à Atenção Básica – NAAB, e dá outras providências.

APROVADO
EM 04/10/21
AUTÓGRAFO
Nº 869/2021

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado e de forma temporária e excepcional, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.492/2002, o profissional abaixo especificados, para o atendimento do programa Núcleo de Apoio à Atenção Básica – NAAB, criado pela Resolução 403/2011 – CIB de 26/10/2011:

Profissional	Quantidade	Carga Horária	Remuneração
Psicólogo	01	40 h semanais	R\$ 4.147,40

§ 1º O prazo da contratação será de 1 (um) ano, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 4 (quatro) anos, de acordo com a necessidade e a manutenção dos repasses a título de incentivo pelo Estado.

§ 2º As atribuições e requisitos para a contratação são as constantes do anexo único, parte integrante desta Lei.

§ 3º O valor da remuneração será revisado e reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices concedidos aos servidores do município.

§ 4º A contratação será precedida de processo seletivo.

Art. 2º A contratação de que trata a presente lei será de natureza administrativa, regendo-se pela Lei Municipal n.º 1.492/2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores, ficando excepcionada, entretanto, a regra disposta no art. 231 da referida Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por cota de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Ibiraiaras, 30 de setembro de 2021


Douglas Rossoni

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

Anexo único

Atribuições e requisitos

- PSICÓLOGO

a) ATRIBUIÇÕES:

- Desenvolver diagnóstico organizacional e psicossocial no setor em que atua visando a identificação de necessidades e da clientela alvo de sua atuação;
 - Planejar, desenvolver, executar, acompanhar, validar e avaliar estratégias psicossociais diversas, a partir das necessidades e clientelas identificadas;
 - Participar, dentro de sua especialidade, de equipes multidisciplinares e programas de ação comunitária visando à construção de uma ação integrada;
 - Desenvolver ações de pesquisas e aplicação práticas da psicologia no âmbito da saúde, educação, trabalho social, etc;
 - Realizar treinamento, palestras e cursos na área de atuação, quando solicitado;
 - Desenvolver outras atividades que visem à promoção, preservação, recuperação, reabilitação da saúde mental e valorização do ser humano;
 - Assessorar, prestar consultoria, e dar pareceres dentro de uma perspectiva psicossocial; Desenvolvimento e acompanhamento de equipes;
- Intervenção em situações de conflitos no trabalho;
- Orientação e aconselhamento individual voltados ao trabalho;
 - Aplicação de métodos e técnicas psicológicas, como testes, provas, entrevistas, jogos e dinâmicas de grupo...;
 - Planejamento, desenvolvimento, análise e avaliação de ações destinadas a facilitar as relações de trabalho, a produtividade, a satisfação de indivíduos e grupos no âmbito organizacional; e
 - Desenvolvimento de ações voltadas para a criatividade, à autoestima e motivação do trabalhador;
 - Atuação em equipe multidisciplinar e/ou interdisciplinar para elaboração, implementação, desenvolvimento e avaliação de políticas e programas de desenvolvimento de recursos humanos;
 - Participação em recrutamento e seleção de pessoal;
 - Participação em programas e atividades de saúde e segurança no trabalho, saúde mental do trabalhador e qualidade de vida no trabalho;
 - Realização de estudos e pesquisas científicas relacionadas à Psicologia Organizacional e do Trabalho;
 - Pesquisa de cultura organizacional;
 - Pesquisa de clima organizacional;
 - Colaboração em projetos de ergonomia (máquinas e equipamentos de trabalho);
 - Elaboração e emissão de laudos, atestados e pareceres mediante necessidade do indivíduo e/ou da organização;
 - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.

b) REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Instrução: Nível Superior Completo

Comprovação: registro no Conselho Regional de Psicologia

Idade mínima: dezoito anos completos.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 033/2021

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:

Trata o presente projeto de lei de autorização para contratação de profissionais visando o atendimento das necessidades do programa NAAB do Governo Estadual, instituído pela Resolução CIB RS 403/11.

Pelas regras do programa, o governo estadual realiza repasse financeiros para várias ações, dentre eles o pagamento de pessoal, ficando dessa forma a sua manutenção no município vinculada à manutenção deste incentivo, razão pela qual se justifica a forma pretendida de contratação proposta ao invés da investidura em cargo efetivo.

O memorando da Secretaria da Saúde anexo, traz detalhadamente as razões e objetivos dos programas, o qual adotamos para justificar a presente matéria, requerendo seja assim considerado.

Anexo também segue o impacto econômico-financeiro que atesta a viabilidade da contratação proposta de acordo com a legislação vigente.

Estas são, resumidamente, as razões pelas quais justificamos o presente projeto e solicitamos a compreensão e o apoio desta Colenda Casa para que o mesmo receba a aprovação por parte dos nobres Edis, bem como solicitamos que a tramitação seja em regime de urgência, uma vez que tal profissional é suma importância para o atendimento a nossa população.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de setembro de 2021


Douglas Rossoni
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	29/09/21		
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2021		
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Nº:	3	ANO: 2021
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS			

CONTRATO EMERGENCIAL PSICÓLOGA PROGRAMA NAAB

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO				
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)	Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes			
6	FONTE	2021	2022	2023
Motivação do impacto - Legenda	4.011	15.055,06	65.238,60	65.238,60
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)				
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)				
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				
	Legenda: 1 = recurso livre; 20 = MDE; 31 = FUNDEB; 40 = ASPS.			
	Fonte específica (descrição)	Atenção Básica/NAAB		

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO				
<input type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas	FONTE	2021	2022	2023
<input checked="" type="checkbox"/> Redução permanente de despesas	4.011	15.055,06	65.238,60	65.238,60
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C.				
<input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.				
	Atenção Básica			

A compensação será através da redução de outras de despesas de custeio, bem como o incremento de receitas conforme previsão orçamentária

I - IMPACTO FINANCEIRO				
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
	2021	2022	2023	
Fonte 4011 - Atenção Básica				
Saldo do exercício anterior	8.793,43	3.921,67	1.921,67	
Receitas (ingressos) + Aportes de Recursos Livres	270.128,24	275.000,00	280.000,00	
Despesas - pagas e compromissadas	275.000,00	277.000,00	281.000,00	
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	0,00	0,00	
Medidas compensatórias	0,00	0,00	0,00	
Saldo final	3.921,67	1.921,67	921,67	

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

As despesas poderão ser realizadas pois existe suporte financeiro para tal.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão na LDO

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor

A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº:

III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	5.600,00
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	15.055,06
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação	
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	15.055,06
Resultado primário com o impacto das ações	5.600,00



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

Resultado nominal previsto	909.590,21
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos	0,00
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)	0,00
Resultado Nominal após a ação prevista	909.590,21

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

A ação proposta não afetará as Metas Fiscais previstas.

IV - LIMITES

A) PESSOAL

	2021	2022	2023
(1) Receita Corrente Líquida	29.842.867,23	32.230.296,61	33.519.508,47
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	13.425.100,54	14.767.610,59	15.579.829,18
Poder Legislativo	925.161,75	1.017.677,93	1.073.650,21
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal *			
Poder Executivo	44,99%	45,82%	46,48%
Poder Legislativo	3,10%	3,16%	3,20%
* Projetado sobre Receita Corrente Líquida Prevista para os Exercícios			
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	15.055,06	65.238,60	65.238,60
Poder Legislativo	-	-	-
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto (= 2 + 4)			
Poder Executivo	13.440.155,60	14.832.849,19	15.645.067,78
Poder Legislativo	925.161,75	1.017.677,93	1.073.650,21
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	45,04%	46,02%	46,67%
Poder Legislativo	3,10%	3,16%	3,20%

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

A presente ação não ultrapassará os limites das despesas com pessoal, de acordo com as previsões da RCL.

B) ENDIVIDAMENTO

	2021	2022	2023
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	29.842.867,23	32.230.296,61	33.519.508,47
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista *	-	-	-
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto (= 2 + 4)	-	-	-
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

* As disponibilidades previstas, são maiores que a Dívida Consolidada

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

A presente ação não afetará a Dívida Consolidada Líquida, não afetando o limite com endividamento.

PARECER FINAL

A presente ação está de acordo com as previsões do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual, não afetará as metas fiscais, nem os limites de gastos com pessoal e há suporte financeiro para tal.

Douglas Rossoni
Prefeito Municipal

Giovani Rigotti
Contador CRC/RS 50.042

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

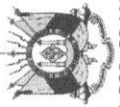
Douglas Rossoni Ordenador de Despesas do Poder Executivo, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARO existir recursos para a execução da (s) ação (ões), cuja dotação orçamentária encontra-se evidenciada abaixo:

10.301.0107.2005	Manutenção da Atenção Primária em Saúde			
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	- Fonte.....	4011 Atenção Básica - Saldo Disp	R\$. 31.080,31
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	- Fonte.....	4011 Atenção Básica - Saldo Disp	R\$. 43.995,70

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida (s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Ibiraiaras, 29 de setembro de 2021.

Douglas Rossoni
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 403/11 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 9.716, de 07 de agosto de 1992, que estabelece a Reforma Psiquiátrica no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

derando a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

a Portaria GM/MS nº 816, de 30 de abril de 2002, que institui o Programa Nacional de Atenção Comunitária Integrada a Usuários de Álcool e outras Drogas;

a Portaria GM/MS nº 2.197, de 14 de outubro de 2004, que redefine e amplia a atenção integral para usuários de álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

a Portaria GM/MS nº 648, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

a Portaria GM/MS nº 154, de 24 de janeiro de 2008, que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF;

a Portaria GM/MS nº 2.843, de 20 de setembro de 2010, que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família – modalidade 3 –NASF 3, com prioridade para a atenção integral para usuários de crack, álcool e outras drogas;

a Política de Atenção Integral em Saúde Mental da SES-RS aprovada pelo Conselho Estadual de Saúde em 23/08/2007;

a Rede de Atenção Integral em Saúde Mental, formada por ações e serviços descentralizados e regionalizados, que abrangem os municípios do RS;

a necessidade de estabelecer medidas que permitam consolidar avanços na atenção à saúde mental; incrementando a qualidade da atenção prestada, estimulando práticas terapêuticas no território, ampliando o acesso da população aos serviços, promovendo a regulação da assistência por meio do estabelecimento de protocolos e adotando mecanismos permanentes de monitoramento, controle e avaliação das ações e serviços desenvolvidos na área de saúde mental;

o compromisso do Governo do Estado do Rio Grande do Sul de auxiliar na implementação e na supervisão desses serviços, visando à garantia de condições dignas de tratamento e de vida, acesso aos serviços de saúde e ampliação da capacidade de autonomia dos usuários;

os vazios assistenciais em saúde mental, situados nos municípios de população inferior a 16.000 habitantes, que são em torno de oitenta por cento dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) instituído pela Portaria GM/MS nº 1.654, de 19 de julho de 2011, que tem como principal objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 19/10/11.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar os Núcleos de Apoio à Atenção Básica (NAAB) – saúde mental, dentro da Política Estadual da Atenção Básica.

§1º – Compete ao NAAB apoiar a inserção das ações de Saúde Mental na Atenção Básica (Equipes de Estratégia de Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde) articulando o trabalho em rede de saúde e linha de cuidado, bem como o processo de territorialização e regionalização da saúde, tendo a atenção básica como ordenadora do sistema.

§2º – Os NAAB – saúde mental poderão ser implantados apenas em municípios com população inferior a 16.000 habitantes e que tenham no mínimo 1 Unidade Básica de Saúde e/ou Equipe de Saúde da Família e no máximo 3 Equipes de Saúde da Família podendo ter Unidades Básicas de Saúde que excedam este número.

Art. 2º – O Incentivo financeiro estadual para os NAAB – saúde mental será de R\$10.000,00 (dez mil reais) para implantação e de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais para custeio para o município que aderir ao PMAQ, e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais para custeio para o que não aderir.

§1º – A partir do cumprimento dos requisitos para adesão ao incentivo e publicação do contrato com o gestor público o NABB – saúde mental fica apto ao recebimento das parcelas acordadas.

§2º – É de responsabilidade do gestor público a manutenção do serviço e da equipe técnica mínima para funcionamento.

Art. 3º – Determinar que para habilitação ao recebimento do recurso financeiro de implantação e do custeio mensal de que trata o Art. 2º desta Resolução, os Municípios devam:

I – aprovar a proposta pelo Conselho Municipal de Saúde;

II – encaminhar processo de habilitação para análise da respectiva Coordenadoria Regional de Saúde, que deverá emitir parecer técnico conjunto pelas coordenações regionais de saúde da família e de saúde mental e posteriormente remeter a proposta à coordenação estadual da saúde da família e da saúde mental, que também deverão emitir parecer técnico conjunto;

III – cadastrar os NAAB – saúde mental, bem como seus profissionais, no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – SCNES da Unidade de Saúde à qual estará vinculado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Parágrafo Único - Aprovado, o município receberá o valor do incentivo inicial e no mês subsequente passará a receber o valor mensal de custeio.

Art. 4º - Os processos de habilitação deverão conter os seguintes documentos:

- I - Ofício do Conselho Municipal de Saúde aprovando e apoiando a proposta de implantação de NAAB - saúde mental;
- II - Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, manifestando interesse no serviço ofertado;
- III - Projeto Técnico.
- IV - Aprovação da implantação do NAAB na CIR e na CIB.
- V - Identidades profissionais e currículos dos componentes da equipe.

Art. 5º - O recurso financeiro previsto nesta Resolução será repassado pelo Estado ao município, do fundo estadual ao fundo municipal, respeitando os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 6º - Os NAAB - saúde mental, constituídos por equipes compostas por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, atuarão em parceria com os profissionais das Equipes de Saúde da Família e das Unidades Básicas de Saúde, através do apoio matricial às equipes, do compartilhamento de ações de promoção em saúde nos territórios e da construção da rede de saúde e intersetorial dos municípios e região.

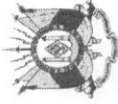
§ 1º - Os NAAB - saúde mental não se constituem em porta de entrada do sistema e devem atuar de forma integrada à rede de serviços de saúde, a partir das demandas identificadas no trabalho conjunto com as Equipes de Atenção Básica (ESF e UBS).

§ 2º - A responsabilização compartilhada entre as equipes de Atenção Básica (ESF e UBS) e a equipe do NAAB na comunidade prevê a revisão da prática do encaminhamento com base nos processos de referência e contra referência, ampliando-a para um processo pactuado de linha de cuidado, caracterizado pela facilitação dos percursos do usuário pela rede, através do acolhimento, vínculo e acompanhamento longitudinal de co-responsabilidade das equipes.

Art. 7º - O horário de trabalho das equipes de NAAB deverá ser coincidente com o das Equipes de Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde, e a carga horária dos profissionais será de, no mínimo, 20 horas semanais.

Art. 8º - As equipes dos NAAB serão compostas por 2 profissionais de nível superior e 1 profissional de nível médio, observando o seguinte:

- I) Os profissionais de nível superior devem ter no mínimo 1 ano de experiência de trabalho na área de saúde mental, álcool e outras drogas;
- II) A composição da equipe de cada um dos NAAB - saúde mental será definida pelos gestores municipais, seguindo os critérios de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

prioridade identificados a partir das necessidades locais e da disponibilidade de recursos humanos no município.

§ 1º - Os profissionais de nível superior deverão ser escolhidos dentre as seguintes profissões: assistente social, médico, terapeuta ocupacional, educador físico, fonoaudiólogo, pedagogo, bacharel ou licenciado em artes e psicólogo.

§ 2º - No caso de um ou mais profissionais componentes da equipe do NAAB - saúde mental com formação em residência multiprofissional em saúde, será acrescido 20% sobre o valor do incentivo financeiro mensal a ser repassado ao município.

§ 3º - O profissional de nível médio deverá ser, preferencialmente, acompanhante terapêutico, redutor de danos ou artesão.

Art. 9º - As ações de responsabilidade de todos os profissionais que compõem os NAAB - saúde mental, a serem desenvolvidas em conjunto com as equipes de Atenção Básica, bem como as diretrizes para educação permanente dos profissionais e os mecanismos de adesão implantação dos NAAB - saúde mental estão descritos no Anexo a esta Resolução.

Art. 10 - A prestação de contas do recurso repassado se dará através do Relatório de Gestão do município.

Art. 11 - O monitoramento e a avaliação dos serviços serão rotineiramente efetuados pelos gestores e conselhos de saúde.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 26 de outubro de 2011.

CIRO SIMONI

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 403/11 - CIB/RS

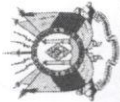
I. ATRIBUIÇÕES DAS EQUIPES:

1. Ações Compartilhadas de Promoção da Saúde: Atuam sobre os determinantes/condicionantes do processo saúde-doença, relacionados às condições e à qualidade de vida. Envolve a articulação intersetorial e a participação da comunidade. Deve-se reconhecer o território identificando as características do mesmo e suas principais necessidades ou problemas relacionados às condições e à qualidade de vida. Eleger problemas prioritários, entender seus determinantes sociais e construir, junto com a equipe de atenção básica, outros setores e usuários, um plano de intervenção que vise à modificação desta realidade a partir da potencialização das condições de vida e recursos sócio-culturais comunitários fomentando, assim, a produção de novas subjetividades. As necessidades ou problemas identificados podem ser: situações de violência a partir de determinadas formas de relação; uso abusivo de drogas numa determinada faixa etária; grande vulnerabilidade frente a situações de exclusão social extrema; etc. O entendimento do contexto no qual tais problemáticas são produzidas possibilitará a busca por alternativas a serem construídas com vistas à promoção da saúde, tais como: espaços culturais, grupos de discussão, oficinas de geração de renda, atividades desportivas, etc.
2. Discussão de casos e Atendimento compartilhado entre ESF e NAAB para intervenção interdisciplinar, incluindo articulação com a rede de saúde, intersetorial e rede social: as demandas acolhidas pelas equipes de atenção básica poderão ser discutidas com as equipes de apoio avaliando necessidades dos usuários a partir de seu contexto de vida. Poderão ocorrer atendimentos conjuntos, tanto na forma individual, quanto em grupos; e tanto de cunho preventivo, quanto de reabilitação psicossocial. De acordo com as necessidades identificadas, poder-se-á buscar articulação com a rede de cuidado ao usuário.
3. Intervenções específicas com usuários e famílias: por meio de discussões realizadas com equipe de atenção básica, tendo sido identificada alguma necessidade de atenção em saúde mental que exija cuidado específico da equipe de apoio, seja individual ou em grupo, esta poderá intervir diretamente com usuários e/ou famílias que tenham seu profissional de referência na equipe de atenção básica.
4. Reunião de Equipe e Educação Permanente: a equipe de apoio deverá ter reunião sistemática sobre seu processo de trabalho e participar de reuniões com as equipes de atenção básica. A equipe de apoio deverá ter momentos de participação em reuniões de educação permanente com outras equipes de apoio (em nível regional) e também promover educação permanente com equipes de atenção básica.

II. MECANISMOS DE ADESAO/IMPLEMENTAÇÃO DOS NAAB

Para implantar os NAAB - saúde mental, os Municípios devem elaborar Projeto de Implantação, contemplando:

1. o território de atuação, formado por áreas contíguas de equipes de Atenção Básica/Saúde da Família;
2. os profissionais a serem inseridos/contratados;
3. a forma de contratação e a carga horária dos profissionais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

4. a identificação das Equipes Saúde da Família - ESF e das equipes de Unidades Básicas de Saúde - UBS vinculadas aos NAAB;
5. o planejamento e/ou a previsão de agenda compartilhada entre as diferentes equipes de Atenção Básica e a equipe dos NAAB;
6. o código do CNES da Unidade de Saúde em que será credenciado o NAAB;
7. o formato de integração no sistema de saúde, incluindo fluxos entre os serviços da rede assistencial;
8. descrição dos investimentos necessários à adequação da Unidade de Saúde para o bom desempenho das ações dos NAAB;
9. Plano de aplicação do recurso de implantação.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,

Assunto: Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei nº 033/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Relatório: Trata de projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter emergencial e por prazo determinado pessoal para atendimento do programa Núcleo de Apoio à Atenção Básica – NAAB, e dá outras providências.

Trazendo, em anexo, os motivos pelos quais busca a aprovação do referido projeto, bem como o impacto econômico-financeiro e, ainda, a Resolução CIB RS 403/11.

Parecer: O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do projeto de Lei apresentado, que tem por objeto autorizar o Poder Executivo a efetuar contratação em caráter emergencial e por prazo determinado de pessoal para atendimento do programa Núcleo de Apoio à Atenção Básica – NAAB.

A proposição está adequada, no que diz respeito a sua iniciativa legislativa. A competência encontra amparo no art. 54, II, da Lei Orgânica Municipal, eis que compete privativamente ao Prefeito iniciar o processo legislativo de matérias que versem sobre a organização e o funcionamento da administração pública local, inclusive quanto à provimento de cargos e de funções públicas.

Além disso, o art. 37, IX, da Constituição Federal, prevê a admissão temporária de servidores em caráter emergencial, a fim de atender a necessidade de excepcional interesse público, dessa forma, o presente projeto de lei não se mostra contrário a Carta Magna de 1988. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

[...]



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

Neste sentido, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ibiraiaras, Lei nº 1.492/2002, autoriza as contratações por necessidade temporária de excepcional interesse da Administração:

Art. 229. Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 230. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender a situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - Atender necessidade momentânea decorrente da insuficiência do quadro do magistério municipal e do quadro dos servidores públicos municipais; (NR) (redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.360, de 19.04.2018)

IV - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

Registra-se que a contratação pretendida deve ter o condão de suprir necessidade pontual, de modo que a carência do preenchimento da vaga importe em prejuízo ao serviço público local.

Dessa forma, resta demonstrado a consonância do referido projeto em relação a legislação municipal vigente.

Ainda, importante mencionar que o presente projeto de lei visa atender as necessidades do programa Núcleo de Apoio à Atenção Básica – NAAB do Governo Estadual, instituído pela Resolução CIB RS 403/11.

Assim, o presente projeto de lei atende todos os requisitos legais para ser submetido ao plenário da Câmara Municipal de Vereadores, uma vez que seu objeto é lícito e determinado.

Diante do exposto, observadas as formalidades legais, pode o projeto ser submetido ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação.

Ibiraiaras/RS, 04 de outubro de 2021.


Camila Rachelli Vilk
Assessora Jurídica
OAB/RS 114.695